

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Carlos Viana, ao Projeto de Lei (PL) nº 5.516, de 2020, da Deputada Dra. Soraya Manato, que *dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador CARLOS VIANA, oferecida ao Projeto de Lei (PL) nº 5.516, de 2020, da Deputada Dra. SORAYA MANATO, que *dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências.*

O PL, que tem cinco artigos, busca, em resumo, estabelecer o selo ARTE aos produtos alimentícios de origem vegetal, de forma semelhante ao que ocorre atualmente com produtos de origem animal, nos termos da Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018.

A Proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, foi distribuída à CMA e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), tendo sido aprovada em ambas, sem emendas.

No prazo para o oferecimento de emendas no Plenário, observou-se apenas a apresentação da Emenda nº 1 – PLEN.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2768651404>

Por consequência, a matéria retornou à Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde recebeu parecer pela rejeição da Emenda nº 1 – PLEN, e à CRA, para exame da emenda apresentada.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes à comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, nos termos do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesta oportunidade, a análise abordará apenas a Emenda nº 1 – PLEN, uma vez que o texto do Projeto já recebeu parecer pela aprovação tanto na CRA quanto na CMA.

A Emenda nº 1 – PLEN busca incluir dispositivo para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação da lista de ingredientes e da rotulagem nutricional nos termos da legislação vigente, para os produtos de que trata o PL. Entendemos, contudo, conforme já foi muito bem exposto pela Relatora da Emenda na CMA, a Senadora TEREZA CRISTINA, que apesar da boa intenção do Autor, é desnecessário que haja acréscimos ao texto do Projeto para que se garanta a existência de informações relativas à lista de ingredientes e à rotulagem nutricional dos alimentos de que trata o PL.

Isso porque esses assuntos já são disciplinados pelo Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 429, de 8 de outubro de 2020, que *dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados*, e a RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, que *dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados*.

Além disso, a eventual alteração do texto do Projeto ensejaria sua devolução à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas, o que custaria um tempo precioso para os produtores de gêneros alimentícios artesanais de origem vegetal, que serão beneficiados pela lei da qual resultar o PL nº 5.516, de 2020.



III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 1 – PLEN ao PL nº 5.516, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2768651404>